



## **Sindicato dos Acupunturistas e Terapeutas Orientais do Estado de São Paulo – SATOSP**

Rua Ouvidor Peleja, 394 – Saúde – São Paulo – SP – CEP 04128-000

Fone (11) 5584-7733 Fax (11) 5584-6732

site: [www.satosp.com](http://www.satosp.com)

e-mail: [satosp@satosp.com](mailto:satosp@satosp.com)

Ofício nº 110/2014

São Paulo, 18 de Setembro de 2014

Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo – Dr. Geraldo Alckimin.

Servimo-nos do presente para solicitar a V. Ex<sup>a</sup>. intervir junto a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, no sentido de retornarem ao maior Estado da Federação, o Curso Técnico em Acupuntura, pelos motivos que seguem:

I – A indicação nº 106/2010, que tomou como base o Processo CEE nº 460/208, acolheu o relatório da Conselheira Neide Cruz, extinguindo no Estado de São Paulo, o curso técnico em Acupuntura, ocorre que:

a) esse relatório foi baseado no Parecer CNE/CEB nº 11/2008, o qual fundamentou a resolução do Conselho Federal de Educação, nº 3 de 09/07/2008, que normatizou o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos no Brasil.

b) a resolução do CFE nº 3 de 09/07/2008, originou a Deliberação do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, CEE 79/2008, que diz em seu artigo 6º “os pedidos de autorização de novos cursos que não constem do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos deverão ser protocolados diretamente no Conselho Estadual de Educação, que os apreciará no prazo de 90 dias”. E, no artigo 7º “Considerem-se aprovados os pedidos de cursos mencionados nos artigos 5º e 6º se decorridos os prazos mencionados, não houver apreciação conclusiva do Conselho Estadual de Educação, ficando autorizados a iniciar regularmente seu funcionamento”.

c) ocorre que somente em 2010 o Conselho de Educação do Estado de São Paulo se pronunciou, a respeito do curso técnico em acupuntura, portanto após a data estipulada, afrontando assim a Deliberação CEE nº 79/2008.



## **Sindicato dos Acupunturistas e Terapeutas Orientais do Estado de São Paulo – SATOSP**

Rua Ouvidor Peleja, 394 – Saúde – São Paulo – SP – CEP 04128-000

Fone (11) 5584-7733 Fax (11) 5584-6732

site: [www.satosp.com](http://www.satosp.com)

e-mail: [satosp@satosp.com](mailto:satosp@satosp.com)

d) não obstante isso, a referida conselheira Neide Cruz, além de ter feito um relatório tendencioso, baseado em parecer do ex Ministro da Saúde Dr. Adib Jatene, emitido para o Estado de Pernambuco em 2002, parecer esse fundamentado em resolução do Conselho Federal de Medicina, que não tem poder de lei, utilizou-se ainda a referida conselheira de má fé para com as escolas que ministravam esse curso, pois quando em reunião com as mesmas estas demonstraram interesse em comparecerem a reunião do Conselho Estadual de Educação, na qual seria discutido o relatório dessa conselheira, e a mesma desestimulou as escolas a participarem dessa reunião, alegando que daria a impressão de pressão sobre os Conselheiros e que isso não seria aconselhável. Assim sendo, as Escolas não participaram da tal reunião e o relatório apresentado foi aprovado sem nem ao menos ter sido discutido.

e) conforme foi esclarecido à conselheira Neide Cruz, antes da aprovação do seu relatório, esse fato incentivou e facilitou a criação de cursos livres nessa área, sem qualquer tipo de fiscalização e ou exigências.

II – Este Sindicato que representa os profissionais em Acupuntura e Terapias Orientais no Estado de São Paulo, assim, como o Conselho Federal de Medicina que vem fazendo provas de ??????????????, o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, o Conselho Federal de Enfermagem, o Conselho Federal de Psicologia, o Conselho Federal de Farmácia e tantos outros Conselhos da área da saúde, que acompanham o nível de ensinamento nas Faculdades, pela falta de um Conselho Federal, também preocupa-se com o nível de ensino dos Acupunturistas, afim de que sejam cumpridas as deliberações do Ministério da Educação e Cultura e do Ministério da Saúde, como segue:

a) O Ministério da Saúde entende, que não deve haver formação de profissionais para a área da saúde com menos de 1.200 (mil e duzentas) horas aula.

b) ocorre que segundo o Ministério da Educação e Cultura, os cursos de pós-graduação, podem ser concluídos com 360 (trezentas e sessenta) horas aula.

c) a carga horária de 360 (trezentas e sessenta) horas aula, poderia até ser aceita para profissionais graduados na área da saúde, mas nunca para profissionais de outras áreas, ocorre que temos, Advogados, Engenheiros, Administradores de Empresa, Contabilistas, fazendo esse curso de pós graduação de 360 (trezentas e sessenta) horas aula, e baseados nesse curso atuando como profissionais acupunturistas, fato esse que é temerário.

III – Entendemos nós do Sindicato dos Acupunturistas e Terapeutas Orientais do Estado de São Paulo, que um curso para formação em Acupuntura deva ter um mínimo de 1.600 (mil e seiscentas) horas aula, sendo um mínimo de 1.200 (mil e duzentas) horas presenciais, podendo as outras 400 (quatrocentas) horas ser de EAD (ensino a distância).



## **Sindicato dos Acupunturistas e Terapeutas Orientais do Estado de São Paulo – SATOSP**

Rua Ouvidor Peleja, 394 – Saúde – São Paulo – SP – CEP 04128-000

Fone (11) 5584-7733 Fax (11) 5584-6732

site: [www.satosp.com](http://www.satosp.com)

e-mail: [satosp@satosp.com](mailto:satosp@satosp.com)

Assim é que este Sindicato, representando seus profissionais e ainda a população do Estado, sabedores que somos de sua ilibada formação e caráter exemplar, cômico de suas obrigações como Governador do maior Estado da Federação, conhecedor das dificuldades de atendimento a saúde da população pelo SUS, dos ótimos resultados obtidos com a Acupuntura, e a exemplo dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, que mantiveram o curso técnico em Acupuntura, solicitamos suas providencias no sentido de determinar a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, que autorize o retorno dos cursos de técnicos em Acupuntura em nosso Estado.

Por fim, cabe-nos, ainda, informar que: Na sessão do Comitê Intergovernamental para Garantia UNESCO do Patrimônio Cultural Intangível da Humanidade, da UNESCO, presidido pelo Dr. Jacob Ole Miaron, PhD, CBS, natural do Kenya, em reunião foi aprovada a inclusão da Acupuntura como Patrimônio Cultural Intangível da Humanidade, nos termos da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, instituída em 07 de outubro de 2003.

A Convenção da UNESCO para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial promulgada em 17 de Outubro de 2003, em Paris, e ratificada pelo Congresso Nacional Brasileiro em 01 de Fevereiro de 2006, conforme Decreto-Lei 22/2006, foi sancionada pelo Sr. Presidente da Republica em 12 de Abril de 2006, conforme Decreto-Lei nº 5753.

Assim sendo, o Estado de São Paulo, deixaria de contrariar o Decreto Presidencial acima referido em autorizando novos cursos técnicos deixaria de contrariar o decreto Presidencial acima referido, como vem acontecendo.

Atenciosamente,

---

Odair Carlos Sabioni  
Presidente

**NÃO ENVIADO MODELO**

**AO**

**EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

*Dr. Geraldo Aclimin*